PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1652

De 16 de Junho de 1.988

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para término da construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Orlândia - Jardim Santa Rita.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para término da construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social - Creche Jardim Santa Rita, na sede do Município.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: 70,20 metros com a Avenida V, 14,14 metros em curva com raio de 9 metros com o cruzamento da Avenida V e Rua 8, sessenta e dois - 62 metros com a Rua 8, 14,14 metros em curva com o raio de 9 metros com o cruzamento da Rua 8 e Avenida W, setenta metros e vinte centimetros - 70,20 com a Avenida W, 14,14 metros em curva com raio de 9 metros com o cruzamento da Avenida W e Rua 6, 62 metros com a Rua 6 e 14,14 metros em curva com raio de 9 metros com o cruzamento da Rua 6 e Avenida V, encerrando a área de 6.986,48 mts^2.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa atária própria para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

à fls. 02

da Fls. 01

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social Utilizado em qualquer outra finalidade, - que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, - transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura da Contadoria Municipal, de crédito especial no valor de CZ$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzados), que será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar neste exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
16 DE JUNHO DE 1.988

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 192
Eu _____, Registrei.